

MPV 544

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06.10.11	proposição Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011
autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332
☐ Supressiva ☐ substitutiva ☒ modificativa ☐ aditiva ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 4º Parágrafo § 1º Inciso Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 4º da MP nº 544, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Fica vedada a realização de licitação e contrato sem compensação tecnológica, industrial e comercial, ressalvado os casos que envolvam a importação de bens e/ou serviços para a manutenção de PRODE, PED ou SD.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo evitar que os editais e contratos que envolvam a importação de PRODE, PED ou SD ocorra sem que haja qualquer tipo de compensação tecnológica, indústria e comercial.

Segundo o "site" do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Ministério da Defesa "a prática de Compensação tecnológica, comercial e industrial adotada por muitos países como instrumento capaz de criar alternativas comerciais que possibilitem maior inserção internacional e também como forma de buscar o fortalecimento tecnológico e o desenvolvimento industrial, criando, assim, condições favoráveis para o desenvolvimento dessas nações. (...)

Os benefícios são consideráveis, especialmente para os países em desenvolvimento: novos investimentos, geração de empregos, aumento dos fluxos de comércio, oportunidades para pequenas e médias empresas e sobretudo a transferência de tecnologia capaz de tornar possível, no país receptor, o desenvolvimento de novas indústrias de ponta".

Diante do exposto sugerimos a presente emenda que proíbe a importação de PRODE, PED ou SD sem qualquer compensação tecnológica, indústria e comercial.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

